



## COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 194/23

Luxemburgo, 20 de dezembro de 2023

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-233/22 | Islentyeva/Conselho

### **As medidas restritivas contra a Rússia não proibem em princípio um cidadão russo titular de uma licença privada de piloto de pilotar uma aeronave na União Europeia**

Desde 2014 que a União Europeia tem vindo a adotar medidas restritivas contra a Rússia devido à anexação por esta última da Crimeia e da cidade de Sebastopol, bem como devido às contínuas ações de desestabilização na parte Oriental da Ucrânia. Na sequência do ataque em 24 de fevereiro de 2022 da Rússia contra a Ucrânia, o Conselho, entre outras coisas, proíbe <sup>1</sup> que qualquer aeronave registada na Rússia aterre, descole do ou sobrevoe o território da União. Esta mesma proibição também se aplica a qualquer aeronave não registada na Rússia que seja detida, fretada ou de qualquer outra forma controlada por uma pessoa singular ou coletiva, por uma entidade ou por um organismo russo.

A Comissão Europeia e a Agência Europeia para a Segurança da Aviação (EASA) entendem esta última proibição no sentido de que também proíbe que qualquer pessoa de nacionalidade russa voe a título privado, como piloto, pois essa pessoa controla quando voa e para onde a aeronave voa. A Direção-Geral da Aviação Civil do Grão-Ducado de Luxemburgo referiu esta interpretação numa resposta enviada a E. Islentyeva.

De nacionalidade russa e luxemburguesa, E. Islentyeva é titular de uma licença de piloto privado luxemburguesa e utiliza aeronaves no aeroporto do Luxemburgo-Findel, tendo contestado no Tribunal Geral da União Europeia a proibição imposta pelo Conselho.

**O Tribunal Geral nega provimento ao recurso** interposto por E. Islentyeva <sup>2</sup>.

No âmbito da sua análise, o Tribunal Geral considera que, como o Conselho alegou, **a proibição em causa não se aplica a E. Islentyeva.**

**Com efeito, esta proibição só tem em vista o controlo económico ou financeiro da aeronave e não o controlo que o piloto exerce.**

A interpretação segundo a qual a proibição também abrange cidadãos russos titulares de uma licença privada de piloto seria manifestamente inapropriada atento o objetivo de exercer uma pressão sobre o Presidente russo e o seu Governo suscetível de interromper as violações do direito internacional e de preservar a integridade territorial da Ucrânia.

**NOTA:** O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

**NOTA:** Da decisão do Tribunal Geral pode ser interposto recurso, limitado às questões de direito, para o Tribunal de Justiça, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



<sup>1</sup> [Decisão \(PESC\) 2022/335](#) do Conselho, de 28 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2014/512/PESC que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia; [Regulamento \(UE\) 2022/334](#) do Conselho, de 28 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 833/2014 do Conselho que impõe medidas restritivas tendo em conta as ações da Rússia que desestabilizam a situação na Ucrânia.

<sup>2</sup> Foi negado provimento ao recurso pelas seguintes razões: por um lado, o Tribunal Geral não é competente para fiscalizar medidas introduzidas por uma decisão do Conselho no âmbito da Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e que não constituam medidas restritivas contra particulares, mas sim medidas de alcance geral. Por outro lado, na medida em que a proibição em causa também está prevista num regulamento do Conselho cuja fiscalização é, em princípio, da competência do Tribunal Geral, E. Islentyeva não preenche os requisitos para a poder contestar, uma vez que a decisão não lhe diz diretamente respeito.